

UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE DOCUMENTOS DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NO BRASIL

Rosimar Serena Siqueira Esquinsani, UPF-Universidade de Passo Fundo,
rosimaresquinsani@upf.br

Wylana Cristina Alves de Souza, UPF-Universidade de Passo Fundo, 187733@upf.br

Samanta Santos da Vara Vanini, UPF-Universidade de Passo Fundo, 175554@upf.br

Introdução

O texto objetiva apresentar e discutir estudo comparativo entre dois documentos jurídico-normativos afetos a educação especial: a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e o Decreto 10.502 (2020), que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, revogado pelo Decreto nº 11.370, de 2023.

Para colocar-se no cenário desse debate, o texto discute pontos comuns entre os dois documentos jurídico-normativos, estabelecendo interfaces e afastamentos e, na medida, elaborando sínteses para avaliar a política da Educação especial inclusiva na atualidade.

Operacionalmente, a pesquisa foi realizada em base documental, pautada por metodologia dialética, com procedimento analítico-reconstrutivo aplicado sobre os dois documentos jurídico-normativos mencionados.

Desenvolvimento

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e o Decreto 10.502 (2020), que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, são dois documentos jurídico-normativos relacionados a definição de políticas educacionais para a educação especial inclusiva. A Política é um marco no campo, sendo a responsável por alterar a

forma paradigmática com a qual as redes e sistemas de ensino abordavam a educação especial.

Já o Decreto surge com a proposta de substituir a Política de 2008 e sendo, imediata e amplamente, questionado. Em 23 de outubro de 2020 o Partido Socialista Brasileiro / PSB protocolou, junto ao Supremo Tribunal Federal, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, na qual pediu a revogação do mesmo, com liminar favorável, que suspendeu sua eficácia e, sem nunca ter sido colocado em ação, o Decreto 10.502 foi revogado em 1º de janeiro de 2023.

Ocorre que tais documentos apresentam pistas para a compreensão da elaboração de políticas educacionais para a Educação Especial Inclusiva, afirmando posições e evidenciando tendências possíveis, uma vez que apenas “a letra da lei não circunscreve completamente as possibilidades do acontecimento. Como letra, implica leitura. E como leitura, implica - por mais que se queira varrer o equívoco de seu enunciado - abertura aos sentidos. A leitura nunca é linear, unívoca ou consensual” (VASQUES; MOSCHEN; GURSKI, 2013, p. 87)

Assim, em um olhar mais acurado para os documentos (BRASIL, 2008; 2020), ambos referem a Educação especial como modalidade (BRASIL, 1996). Porém, mesmo na definição da modalidade, os documentos apresentam posicionamentos distintos.

Para a Política de 2008 a Educação Especial é “uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular” (BRASIL, 2008), enquanto o Decreto de 2020 é circunscrito a definição do público-alvo indicando, ainda, que a educação especial é: “...modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino [...] (BRASIL, 2020, art.2º, inciso I).

No que diz respeito ao termo ‘inclusão’, a diferença de posicionamento é palpável: enquanto a política de 2008 nomina a educação especial de forma indissociável com a inclusão, enfatizando a ‘Educação especial na perspectiva da educação inclusiva’, no Decreto de 2020 o termo inclusão deixa de ladear a educação especial, para ser mais um dos adjetivos da modalidade: ‘Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida’.

A Política de 2008 conceitua educação inclusiva como “um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola” (BRASIL, 2008, p.11).

A combinação ‘educação inclusiva’ não figura no Decreto, mas a compreensão do termo é acenada no art. 2º, inciso IV, que menciona o entendimento de ‘política educacional inclusiva’, sendo muito técnico em relação as políticas e pouco evidenciando o que compreende por inclusão.

Ao examinarmos os objetivos, constatamos que os documentos utilizam alguns termos e conceitos correlatos, mas com intencionalidades e intensidades diferentes. As correlações associam-se a quatro tópicos: transversalidade; Atendimento Educacional Especializado; formação e acessibilidade.

Em relação a transversalidade, na Política de 2008 a mesma aparece textualmente como garantia da “transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior” e, de forma colateral, na garantia da “continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino” (BRASIL, 2008, p. 08). Já no Decreto de 2020 o tema era citado em dois incisos do artigo 4º, relacionados aos objetivos: no inciso II, que versava acerca da promoção de um ensino “de excelência aos educandos da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades de educação, em um sistema educacional equitativo, inclusivo e com aprendizado ao longo da vida, sem a prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito” (BRASIL, 2020, Art.4º), e também no inciso VII, que indicava “assegurar [...] oportunidades de educação e aprendizado ao longo da vida, de modo sustentável e compatível com as diversidades locais e culturais” (BRASIL, 2020, Art.4º).

O Atendimento Educacional Especializado é citado, na Política de 2008, como uma garantia a educação especial em perspectiva inclusiva (BRASIL, 2008, p. 08), enquanto no Decreto de 2020 é constituído como um objetivo no Art.4º, inciso III “assegurar o atendimento educacional especializado como diretriz constitucional [...]” (BRASIL, 2020,).

Em razão do AEE, a “Política marca um momento distinto no cenário nacional, visto que modifica a orientação relativa à oferta dos serviços especializados, que passam

a ser complementares e/ou suplementares à educação comum, e não mais substitutivos” (RAHME; FERREIRA; NEVES, 2019, p.2), em alinhamento com o paradigma ao qual a Política se propõe defender.

A formação de professores e profissionais da educação é assegurada como princípio na Política de 2008, em dois movimentos: formação de professores para o atendimento educacional especializado e formação dos demais profissionais da educação para a inclusão escolar (BRASIL, 2008, p. 08). Todavia, o objetivo associado ao Decreto de 2020 era mais abrangente, indicando “V - assegurar aos profissionais da educação a formação profissional de orientação equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, com vistas à atuação efetiva em espaços comuns ou especializados” (BRASIL, 2020, Art.4º).

Sobre acessibilidade, enquanto a Política de 2008 foca na “acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação” (BRASIL, 2008, p. 08), o Decreto considerava a “[...] acessibilidade a sistemas de apoio adequados, consideradas as suas singularidades e especificidades” (BRASIL, 2020, Art.4º, inciso IV).

Conclusão

Os emparelhamentos realizados entre a Política de 2008 e o Decreto criado para substituí-la – hoje extinto – permitem evidenciar as potencialidades da mesma, consolidando o conceito de inclusão associado a educação especial, apresentando, assim, um paradigma educacional, que considera as circunstâncias históricas de produção da exclusão/inclusão para a feitura de políticas públicas educacionais.

Referências

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, DF, jan. 2008.**

BRASIL. **Decreto 10.502/2020**. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm>,

revogado pelo Decreto nº 11.370, de 2023.

RAHME, M. M. F.; FERREIRA, C. M. DA R. J.; NEVES, L. R.. Sobre Educação, Política e Singularidade. *Educação & Realidade*, v. 44, n. 1, p. e90185, 2019.

VASQUES, Carla Karnoppi; MOSCHEN, Simone; GURSKI, Roselene. Entre o Texto e a Vida: uma leitura sobre as políticas de educação especial. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 81- 94, jan./mar. 2013.